

Alteração do Estatuto do IRS – Instituto Roberto Simonsen, aprovada em Assembléia Geral realizada em 07 de outubro de 2008.

INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º – O Instituto Roberto Simonsen - IRS, associação civil sem fins econômicos, de natureza cultural, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, na Av. Paulista, 1313, 6º andar, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições das leis em vigor, no que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º – O prazo de sua duração é indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

Parágrafo 2º – O Instituto, observadas as prescrições legais, poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 2º – Os objetivos do Instituto Roberto Simonsen são os seguintes:

- I. promover congressos, seminários, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, econômica e financeira, indispensáveis à análise, compreensão, encaminhamento e solução de problemas de interesse para o desenvolvimento industrial, bem como para o progresso sócio-econômico do País.
- II. promover, diretamente ou mediante convênio, congressos, seminários, debates, conferências, estudos e encontros, cuja agenda seja de interesse da indústria, sobretudo no que diz respeito à administração de empresas, organização racional do trabalho, comunicação empresarial, planejamento estratégico, comportamento do empresário e do trabalhador na indústria, instituições políticas e sociais, progresso tecnológico e assuntos afins.
- III. promover, incentivar, coordenar ou custear, diretamente ou mediante convênio, cursos, pesquisas e estudos de natureza industrial, econômica, jurídica, política, social e cultural.
- IV. incentivar e apoiar a integração Universidade-Indústria mediante cursos, estágios, estudos, encontros e pesquisas, divulgando oportunidades de bolsas de estudo.
- V. elaborar e manter cadastros de instituições nacionais e estrangeiras de ensino superior e técnico.
- VI. promover edições diretas, ou por intermédio de programas editoriais, de obras de interesse sócio-industrial e cultural, ainda não comercializadas, ou já esgotadas.
- VII. estimular a formação de bibliotecas de acesso público e a formação e/ou coordenação, por promoção direta, ou mediante convênio, do respectivo pessoal, inclusive por meio de concessão de bolsas de estudo.

- VIII. contribuir para acelerar o desenvolvimento tecnológico das atividades empresariais.
- IX. articular-se com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, SESI-SP, SENAI-SP e Instituições de Ensino e Pesquisas, no oferecimento e recebimento de cooperação e intercâmbio.
- X. tornar-se um centro de referência em documentação escrita e audiovisual, reunindo trabalhos, publicações, artigos e registros dos eventos que realizar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 3º – O quadro associativo do Instituto compor-se-á de três classes, a seguir discriminadas:

- a) Associados Instituidores e Mantenedores: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.
- b) Associados Cooperadores: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de São Paulo - SESI/SP, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo – SENAI-SP e demais Instituições Culturais, de Ensino e de Pesquisas, públicas ou privadas, e Entidades, que, participando de atividades culturais, de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao Instituto cooperação material e técnica, inclusive em espécie.
- c) Associados Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que subvençionem o Instituto com contribuições, doações, auxílio ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

Parágrafo Único – São direitos (I) e deveres (II) dos associados:

I. Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto na forma prevista neste Estatuto;
- c) Demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário, protocolando o seu pedido perante o Instituto.
- d) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

II. Dos deveres:

- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- g) Zelar pelo bom nome do Instituto Roberto Simonsen;
- h) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Instituto;
- j) Comparecer às Assembléias Gerais;
- k) Votar nas Assembléias Gerais;
- l) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 4º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Roberto Simonsen.

Art. 5º – O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Os associados serão admitidos mediante solicitação do próprio interessado dirigida ao Conselho Administrativo.

Art. 7º – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando o seu pedido perante ao Instituto.

Art. 8º – A exclusão do associado se dará por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes circunstâncias:

I – Grave violação do estatuto;

II – Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;

III – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos, imorais ou manifestamente contrários às finalidades do Instituto;

Parágrafo único – A admissão como associado ou a perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da ciência por parte do interessado da notificação formal, que lhe será expedida.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10º – Competem às Assembléias Gerais decidir por maioria dos votos presentes, iniciando, em primeira convocação com maioria de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá, privativamente, as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Reformular o Estatuto;
- V – Deliberar quanto à dissolução do Instituto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11 – Em caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 12 – O patrimônio do Instituto se constitui de todos os seus bens, rendas e direitos.

Parágrafo Único – Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- I. contribuições e dotações das entidades mantenedoras ou de participantes das diversas categorias;
- II. contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- VI. mutações patrimoniais;
- VII. rendas eventuais, donativos e legados.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 – O Instituto terá a seguinte composição:

A) Administrativa

Conselho Administrativo

B) Fiscalizadora

Conselho Fiscal

Art.14 – O Conselho Administrativo, instância máxima da entidade, é o seu órgão normativo, com a incumbência de fixar diretrizes e planos de trabalho, aprovar a celebração de convênios com outras entidades para a consecução de seus fins, apreciar o resultado dos trabalhos realizados, supervisionar a ação dos setores executivos, aprovar orçamentos gerais e suplementares, tomar as contas da gestão financeira e decidir, em estágio final, todas as questões da alçada do Instituto, exceto àquelas privativas à Assembléia Geral; inclusive os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Administrativo, representará o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir procuradores ou mandatários.

Art. 15 – O Conselho Administrativo, composto por 15 (quinze) membros, que decidem por maioria de votos dos presentes, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e mais 13 (treze) integrantes, todos eleitos na forma do art. 10, inciso I deste Estatuto, dentre os nomes indicados previamente pelo Presidente da FIESP.

§ 1º – O Presidente do Conselho Administrativo presidirá as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º – O Presidente do Conselho Administrativo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 3º – Todos os membros do Conselho Administrativo exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como de relevantes serviços prestados à Indústria.

Art. 16 – O Conselho Administrativo elaborará Regimento Interno, no qual consignará as regras de funcionamento, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comissões, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir à economia interna do Instituto.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo poderá criar, a qualquer tempo, órgãos de consulta, orientação e debates, para colaborar na consecução dos objetivos do Instituto, com a participação de empresários e representantes da comunidade.

Art. 17 – Por indicação de seu Presidente, o Conselho Administrativo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, além das atribuições já previstas neste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Fazer elaborar e submeter ao Conselho Administrativo, anualmente, para apreciação e deliberação, os orçamentos gerais de receita e despesa e o de suplementação orçamentária.
- III. aprovar a organização do quadro de pessoal do Instituto, cumprindo-lhe , após aprovado, proceder à admissão, promoção e dispensa de funcionários, bem como conceder-lhes licença e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- IV. Determinar o pagamento de despesas e contas, e movimentar os recursos do Instituto depositados em estabelecimento(s) do sistema financeiro nacional, de notória idoneidade e solidez, podendo constituir procuradores para tal fim;
- V. Encaminhar, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Administrativo, as contas da gestão financeira de cada exercício e o relatório anual de atividades e após, encaminhar para deliberação e aprovação da Assembléia Geral;
- VI. praticar atos "ad referendum" do Conselho Administrativo, dentre os enumerados no artigo 14, sempre que a urgência e o interesse da entidade exigir;
- VII. sugerir, para nomeação pelo Presidente da FIESP, os nomes dos membros dos Conselhos Superiores de Orientação daquela Entidade, e participar de suas reuniões;
- VIII. Convocar assembléias gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IX. propor ao Conselho Administrativo, para aprovação, minuta do Regimento Interno do Instituto, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

- X. submeter anualmente ao Conselho Administrativo o programa de trabalho do Instituto para o exercício seguinte;
- XI. enviar, após sua aprovação, ao Conselho Administrativo o relatório anual das atividades;
- XII. participar das reuniões do Conselho Administrativo, providenciando a lavratura da ata e resoluções aprovadas e, coordenando o processamento das informações pertinentes.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira do Instituto, emitindo parecer sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Administrativo, ou seja, um ano.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com os demais órgãos do Instituto, sempre que solicitado.

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) industriais escolhidos pelo Conselho Administrativo, cabendo ao mais idoso dirigir suas reuniões.

Parágrafo 1º – Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacâncias dos cargos.

Parágrafo 2º – O Conselho Administrativo indicará o suplente que substituirá o efetivo nos casos de impedimento ou vacância do cargo.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações somente com o comparecimento da maioria de seus membros.

Art. 21 – Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração de qualquer espécie e suas atividades serão consideradas como de relevantes serviços prestados à Indústria.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 – Perderão o mandato os membros dos conselhos que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Instituto, após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O mandato do Conselho Administrativo será de um ano, contado da data de sua designação.

Parágrafo único - Até a composição final de seus órgãos de administração, o Presidente do Conselho Administrativo responderá pela administração do Instituto.

Art. 24 – A proposta de orçamentos gerais de receita e despesas, bem como o programa de trabalho para o exercício seguinte deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo até 30 de dezembro. Na mesma oportunidade, deverão ser encaminhadas as propostas de retificação e suplementação dos orçamentos vigentes.

Art. 25 – Os balanços contábeis e o relatório anual deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo até 30 de abril e encaminhados à Assembléia Geral, para aprovação das contas.

Art. 26 – O Instituto, para os fins de direito, inscreverá, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os seus atos constitutivos, alterações estatutárias e ato de dissolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – O presente Estatuto, após aprovado e registrado nos termos do artigo 26, entrará imediatamente em vigor.

São Paulo, 07 de outubro de 2008

Paulo Antonio Skaf
Presidente do Conselho Administrativo

Luciana Nunes Freire
Advogada
OAB/SP nº. 136.022